

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

ANÁLISE DE EFICÁCIA DOS INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA CONTER A DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES DE 2022.

ANÁLISIS DE LA EFICÁCIA DE LAS HERRAMIENTAS UTILIZADAS POR EL TRIBUNAL ELECTORAL SUPERIOR PARA CONTENER LA DESINFORMACIÓN EN LAS ELECCIONES DE 2022.

**João Augusto Freire Silva
Helen Cristina de Almeida Silva ¹**

Resumo

Este projeto de pesquisa consiste no estudo dos problema de desinformação associado ao cenário político, que promovem o obscurantismo do sistema eleitoral e da democracia brasileira. Para isso, utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica. Assim sendo, conclui-se preliminarmente que o ordenamento jurídico se encontra em um campo inexplorado onde os atuais mecanismos de controle se mostram ineficazes diante da magnitude do ecossistema de desinformação, cabendo ao legislativo e ao judiciário em especial conduzir um combate normativo contra o vírus que é a desinformação. Logo, é imprescindível analisar a atuação do judiciário no combate da desinformação nas eleições de 2022.

Palavras-chave: Desinformação, Polarização política, Tribunais, Fake news, Eleições

Abstract/Resumen/Résumé

Este proyecto de investigación consiste en el estudio de los problemas de desinformación asociados al escenario político, que promueven el oscurantismo del sistema electoral. Para ello, se utilizará el enfoque metodológico jurídico-sociológico. Así, la conclusión preliminar es que el ordenamiento jurídico se encuentra en campo inexplorado en que los actuales mecanismos de control han quedado desfasados ante el ecosistema de la desinformación, correspondiendo al poder judicial, especialmente, llevar a cabo una lucha normativa contra virus que es la desinformación. Por lo tanto, esencial analizar el papel del poder judicial en la lucha contra la desinformación en las elecciones de 2022.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Desinformación, Polarización política, Tribunales de justicia, Fake news, Elecciones

¹ Mestra em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharela em Direito pela PUC Minas. Professora de Direito Processual - Dom Helder. Profa. Pesquisadora. Advogada.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Nos últimos anos, a sociedade tem enfrentado uma onda gigantesca de informações e desinformações em virtude da utilização da tecnologia no cotidiano. As desinformações são novas no cenário mundial e político, ou pelo menos o conceito contemporâneo de desinformação, pois atualmente, e principalmente no Brasil, essas inverdades tem influenciado grandes massas e decidido o futuro do pleito político. Logo, esse ecossistema de desinformação tem sido a aposta de grandes candidaturas eleitorais para promover uma visível polarização brasileira e garantir uma vitória às custas de um desgaste democrático crescente.

Primeiramente, é necessário esclarecer do que se trata a desinformação, pois as mentiras, base da desinformação, sempre fizeram parte da estrutura política e do dia a dia humano. Entretanto, a desinformação é um conceito complexo que vai além de meras notícias mentirosas, incluído diversos recursos tecnológicos, como “*deep fakes*”, “*fake news*” e inteligência artificial, que por intermédio dos meios de comunicação manipulam e desorientam através de informações desonestas que visam construir uma opinião deturpada. Posto isto, esse é o conceito que rege o cenário eleitoral brasileiro.

Por certo, dentro desse espetáculo que se tornou o debate político nacional, um personagem segue se destacando: o judiciário, seja como herói para alguns ou como vilão para outros. Frequentemente, a atuação das Cortes Superiores, em especial o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral vem sendo tão questionada quanto aplaudida, pois é fato que se esperava uma atuação mais firme e ativa do judiciário nas eleições de 2022, tendo em vista os acontecimentos de 2018 e as tensões crescentes entre líderes políticos e as instituições judiciais nos meses que antecederam o início das campanhas políticas.

É inegável que o Brasil enfrenta uma certa dificuldade quanto a uma efetiva discussão de leis e ações que tentem tratar sobre os limites da liberdade de expressão, mas a sociedade necessitava de um combate efetivo a desinformação e o Poder Legislativo e Judiciário tinham de oferecer uma resposta aos anseios da sociedade. Dessa forma, o ano de 2022 foi um ano de erros e acertos quanto ao combate a desinformação, sendo válido questionar: O sistema judiciário conseguiu combater o sistema de desinformação de maneira suficiente e eficaz?

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-descritiva. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

1. A resposta:

As eleições de 2018 foram um marco político, jurídico e social no Brasil, pois pela primeira vez foi visto em solo nacional o poder da desinformação aliada as mídias sociais como meio eficaz de manipulação e desenho no cenário político, visto que as mídias influenciam o voto de 45% da população (BAPTISTA, 2019). Assim sendo visto as infrações, desrespeitos e até crimes cometidos nas redes sociais em nome da política, se constatou que mais uma vez que o terreno desconhecido da legislação digital não poderia continuar a ser ignorado. Posto isso, cabe uma análise quanto a atuação efetiva do TSE nas eleições de 2022.

Apesar das eleições de 2022 terem sido o grande foco da atuação dos tribunais superiores no Brasil, o embate e discussões acerca da forma que o judiciário estava enfrentando o grande problema da desinformação vem desde o final de 2018, onde já ocorria diversos embates e questionamentos entre o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro e o STF e TSE (MORI, 2023). Por diversas vezes em seu mandato Bolsonaro e seu governo criticaram os tribunais e atacaram os ministros, assim como as cortes deram diversas decisões desfavoráveis ao ex-presidente e deram prosseguimento com processos e investigações a diversos membros do alto escalão do Governo Federal (GARCIA, 2022)

Visto a escalada do desenvolvimento do ecossistema de desinformação o judiciário como um todo tentou aproximar a sociedade e os demais órgãos do sistema eleitoral e promover uma possível regularização tecnológica, sem ignorar seus impactos (BERWIG et al, 2019). A principal mudança foi a criação, em 2021, da Comissão de Transparência das Eleições (CTE) e Observatório de Transparência das Eleições (OTE) que visa justamente popularizar o processo de eleição. Até o momento das eleições gerais de 2022 o TSE recebeu 44 propostas e dessas foram acolhidas total ou parcialmente 32 propostas, representando 72,7% (TSE, 2022).

Dentro das sugestões apresentadas estavam temas como acompanhamento do processo de lacração das urnas assim como disponibilidade do código-fonte até a cerimônia de lacração para inspeção, maior clareza nas entidades que terão acesso a inspeção do código-fonte, testes de integridade da urna, ampliar a abertura de dados do TSE, inclusão de novos marcos no Plano de Ação da Transparência Eleitoral, abertura de parcerias e colaborações com o TSE, além de outras (TSE, 2022). Tais acolhidas mostram o compromisso do Tribunal Superior Eleitoral com a proteção do sistema eleitoral e a vontade de popularizar o significado da atuação da Justiça Eleitoral.

2. Os caminhos:

Todas as tensões vividas de 2018 a 2022 desencadearam na forma como as eleições foram geridas pela Justiça, onde diante da razoável e ineficaz tentativa de aproximação da sociedade com o sistema eleitoral, combate a desinformação e esclarecimentos a respeito das urnas, um dos principais alvos da desinformação, foi necessário endurecer as medidas. Ao analisar questões de processo eleitoral é percebido que os principais meios processuais de combater uma desinformação imputado a um candidato é através de representação relativa à propaganda eleitoral e por ação de investigação judicial eleitoral, quanto a elas, cabe brevemente explicar:

1. Representação relativa à propaganda eleitoral: Ocorre que durante a campanha eleitoral qualquer partido político, coligação, federação partidária, Ministério Público Eleitoral e candidato podem oferecer representações contra propagandas irregulares relativas ao pleito, tramitando de forma preferencial na Justiça Eleitoral. Qualquer pedido feito na representação sobre propaganda irregular precisa estar devidamente instruído, sob pena de não reconhecimento. Deve incluir obrigatoriamente a prova da autoria ou conhecimento do beneficiário da conduta irregular com dia e hora da exibição da propaganda em rádio e televisão com transcrição da propaganda ou trecho impugnado, a identificação do endereço de postagem na internet e a prova de que o indicado para figurar como representante é autor ou autora da conduta e a inclusão se necessário e sem prejuízo nos autos de arquivos de vídeo, áudio e imagem (TSE, 2022)

2. Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE): Sendo uma ação mais complexa, tem natureza constitucional, apura irregularidades na esfera penal e obedece aos princípios norteadores das ações em geral. Tem como legitimidade ativa os partidos, coligações candidatos e Ministério Público, já no polo passivo está o candidato e pré-candidato beneficiário da conduta ilícita, qualquer pessoa que tenha contribuído para a prática do ato ilícito e o candidato a cargo de vice na chapa majoritária. Cabe em situações de desvio ou abuso do poder econômico, político, abuso de autoridade, utilização indevida dos meios de comunicação e veículos de transporte (TSE, 2022).

Feito tais esclarecimentos, fica visível que o Tribunal Superior Eleitoral já tem alguns instrumentos que podem ser utilizados na repressão. Nos casos das representações, que em sua maioria não são somente sobre desinformação, o material pode ser derrubado e pode haver a aplicação de multas. No contexto das ações (AIJE), pode ocorrer em uma série de condutas que

conjuguem os abusos apresentados, gerando até uma cassação de registro, diploma, mandato ou uma investigação mais aprofundada sob a suspeita de uma estrutura maior de produção de desinformação (HIGÍDIO, 2022).

Além dos instrumentos processuais já existentes o TSE viu uma necessidade, questionável ou não, de concentrar a ainda mais a repressão a desinformação, já que a proliferação da mesma se mostrava muito superior ao controle exercido pelo Tribunal Eleitoral. Assim sendo, a menos de 10 dias do primeiro turno o TSE aprovou a resolução 23.174/2022 que ampliou seu poder de retirada dos conteúdos, sendo ele de ofício sem provocação do Ministério Público ou das partes, diminuiu o prazo para que as plataformas retirassem o conteúdo inverídico do ar, previu multas e proibiu propaganda Eleitoral paga na internet 48 horas antes das eleições e 24 horas depois (MAIA, 2022).

Com base nas informações apresentadas, é possível ter a percepção de que o TSE tem os instrumentos processuais para proteger a idoneidade do pleito eleitoral, mas eles infelizmente se mostram morosos e ineficazes visto a complexidade e velocidade do sistema de desinformação, a justiça não acompanha os fenômenos relacionados a internet isso é um fato, mas a mesma não deve se mostrar ineficaz ou censuradora por não conseguir estabelecer um controle eficiente que respeite a legislação e a constituição vigente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todas as informações expostas, fica evidente de que o Tribunal Superior Eleitoral tomou as medidas que achou cabível para repreender a prática da desinformação como meio de vantagem eleitoral, já que tal ecossistema é tão danoso ao Brasil e a todas as democracias como um todo. Os errados e os acertos foram muitos, mas é preciso muito mais que judicialização para combater um fenômeno que agora é mais que social, é cultural.

A iniciativa de criar meios e mecanismos que aproximam o sistema eleitoral da sociedade e das plataformas sociais, como Comissão de Transparência Eleitoral e o Observatório de Transparência das Eleições é ímpar, pois dá a voz ao povo e a instituição que se sentiam censurados por um modelo eleitoral distante do entendimento comum. É visível que o empenho em aceitar as propostas oferecidas mostra também a vontade de descentralizar a fiscalização do pleito público e transformar o combate a desinformação em uma tarefa social.

Os instrumentos já disponíveis via legislação processual também são de suma importância e não devem ser ignorados, mas as suas limitações normativas tornam difícil a

ampla e eficaz utilização dos mesmos como o meio prioritário de combate a desinformação. Ademais, se o Tribunal cometeu excessos ao combater a desinformação ele foi instigado, infelizmente, pela alta produção de inverdades no pleito eleitoral como forma de vantagem política, sendo que esses excessos não devem ser mais tolerados no próximo ciclo eleitoral, já que há tempo para solidificar e regularizar o combate efeito a Desinformação.

Dessa forma, conclui-se que os Tribunais tem um longo caminho no combate a desinformação, pois a legislação ou a falta dela é um entrave para saber se houve mais acertos do que erros. Entretanto e fundamental destacar que a atuação do judiciário foi necessária e firme mesmo diante das inúmeras dificuldades políticas e sociais que o Brasil apresentou nos últimos anos. Os mecanismos foram eficazes dentro de suas limitações, mas não foram suficientes visto a tamanha complexidade do ecossistema de desinformação desenvolvido nos últimos anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE. **TRE-MT**. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/outras-informacoes-e-servicos/principais-acoes-em-materia-eleitoral/acao-de-investigacao-judicial-eleitoral-aije>. Acesso em: 11 de maio. 2023, 21:18.

BAPTISTA, Rodrigo. Redes sociais influenciam voto de 45% da população, indica pesquisa do DataSenado. **Senado Notícias**. 12 de dezen. 2019, 14h59. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 11 de maio. 2023, 21:08.

BERWIG, J. A.; ENGELMANN, W.; WEYERMULLER, A. R. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217-246, set./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3nuR6iX>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abril. 2023, 20:23.

GARCIA, Alexandre. Ministro do TSE abre investigação contra Bolsonaro e aliados por abuso de poder político. **Gazeta do Povo**. 14 de dezen. 2022. 17:14. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/república/ministro-do-tse-abre-investigacao-contra-bolsonaro-e-aliados-abuso-poder-politico/>. . Acesso em: 11 de maio. 2023, 21:30.

HIGÍDIO, José. Para eleitoralistas, TSE já tem ferramentas suficientes para combater as fake news. **CONJUR**. 6 de stemb. 2022, 18:52. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-06/eleitoralistas-tse-ferramentas-combater-fake-news>. Acesso em: 11 de maio. 2023, 20:55.

MAIA, Flávia. Fake news na eleição presidencial: as respostas do Judiciário foram suficientes?. **JOTA**. Brasília, 30 de out. 2022, 15:06. Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/fake-news-na-eleicao-presidencial-as-respostas-do-judiciario-foram-suficientes-30102022>. Acesso em: 11 de maio. 2023, 20:57.

MORI, Letícia. Bolsonaro inelegível? As ações no TSE que trazem maior risco para o ex-presidente. **BBC**. São Paulo, 27 de jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64326551>. Acesso em: 11 de maio. 2023, 21:25.

O que é a desinformação? **TRE-RS**. Disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/eleicoes/enfrentamento/enfrentamento-a-desinformacao/apresent_ed/o-que-e-a-desinformacao-bloco/4-o-que-e-a-desinformacao. Acesso em: 11 de maio. 2023, 21:05.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução N° 23.714, de 20 de outubro de 2022**. Brasília. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20enfrentamento%20%C3%A0,a%20integridade%20do%20processo%20eleitoral..> Acesso em: 11 de maio. 2023, 21:35.

TSE Explica: confira como funciona a Representação. **TSE**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-explica-confira-como-funciona-a-representacao>. Acesso em: 11 de maio. 2023, 21:12.